



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.681, de 20 de dezembro de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Civil, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Casa Civil, com a finalidade de instalar e colocar em funcionamento no Município de Ferraz de Vasconcelos, o Programa **ACESSA SÃO PAULO**, denominado de INFOCENTRO.

Art. 2º - As normas e demais atos serão regidos pelos termos do convênio a ser assinado e que fica fazendo parte integrante da presente lei, conforme Decreto Estadual nº 45.047, de 11 de junho de 2000 e suas alterações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de dezembro de 2005.

JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.681/2005 – fls.2

MINUTA

Convênio

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, representado pela Casa Civil, e o Município de _____, objetivando a instalação e funcionamento, no Município, de uma unidade do Programa ACESSA São Paulo.

Por este instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, neste ato representada por seu titular, Arnaldo Madeira, doravante denominado ESTADO, autorizada pelo Decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000, com posteriores alterações, e o Município de _____, representado por seu Prefeito _____ adiante designado MUNICIPIO, autorizado pela Lei Municipal nº _____, considerando o mútuo interesse no sentido de democratizar o uso da Internet, celebram o presente convênio para pactuar o quanto segue.

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, com a finalidade de implementar a instalação e o funcionamento, no Município, de uma unidade do Programa ACESSA São Paulo, denominada Infocentro, nos moldes preconizados pelo Decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000, alterado pelos Decretos nº 45.625, de 15 de janeiro de 2001, e 46.592, de 11 de março de 2002, para utilização pela população municipal, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para implementação do objeto ora conveniado, os partícipes obrigam-se a:

I- o MUNICIPIO:

- a) oferecer espaço físico apropriado para instalação do Infocentro, que será localizado à _____
- b) adequar as instalações elétricas do espaço destinado ao Infocentro;
- c) arcar com as despesas de manutenção básica do Infocentro, tais como água, energia elétrica e limpeza, bem como do material de consumo-papel, tinta de impressora, etc., e também, da guarda patrimonial do local;
- d) disponibilizar servidores para o atendimento aos usuários do Infocentro, responsabilizando-se por salários, benefícios e contribuições sociais e todas e quaisquer despesas daí decorrentes;
- e) manter no Infocentro os servidores treinados para esta finalidade e impedir que tais servidores exerçam qualquer outra atividade que venha prejudicar o atendimento aos usuários do Infocentro;
- f) manter o Infocentro aberto e em condições de funcionamento durante, pelo menos, 8 (oito) horas diárias e 6 (seis) dias da semana;
- g) dar ampla divulgação do serviço no território do Município, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis e explicitando a parceria com o Estado;
- h) garantir o pleno acesso ao Infocentro de qualquer pessoa acima de 11 anos, independente de sexo, cor, credo, condição sócio-econômica e filiação partidária;

**Lei nº 2.681/2005 – fls.3**

- i) assegurar o múltiplo uso do Infocentro, sem qualquer tipo de desvio para o atendimento de funções específicas e/ou relacionadas à Administração Municipal;
- j) dar cumprimento às regras preestabelecidas em documento anexo, para o funcionamento do Infocentro, especialmente no tocante ao limite de tempo para o uso dos equipamentos, quando houver fila de espera para utilização do serviço;
- k) comunicar imediatamente, por escrito, à Coordenação Estadual do Programa, qualquer impedimento ao pleno funcionamento do Infocentro, ou solicitar anuência para qualquer alteração nas regras de atendimento previamente acordadas;
- l) enviar à Coordenação Estadual do Programa, semanalmente, ou sempre que solicitado, relatórios sobre a utilização do Infocentro, contendo informações, tais como: número de usuários atendidos, número de acessos realizados, sites mais acessados, reclamações e sugestões dos usuários, etc;
- m) instalar equipamentos adicionais, tais como, ventiladores, alarmes, etc.;
- n) garantir a manutenção dos equipamentos instalados no Infocentro;

II- o ESTADO

- a) fornecer os equipamentos básicos necessários à instalação do Infocentro, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 45.625, de 15 de janeiro de 2001, e dentro das disponibilidades financeiras inerentes ao Programa, entendendo-se por equipamentos básicos os microcomputadores em número proporcional à população da cidade, moveis (mesas e cadeiras em igual número) e impressora;
- b) fornecer linha telefônica e conexão rápida à Internet, sem qualquer ônus aos partícipes, relativamente à instalação, manutenção ou uso da linha, desde que para a transmissão de dados;
- c) oferecer aos funcionários designados pelo MUNICÍPIO adequado treinamento para atendimento aos usuários do Infocentro;
- d) analisar os relatórios enviados pelo MUNICÍPIO e providenciar as respostas sempre que cabível.

CLAUSULA TERCEIRA**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é estimado em R\$ _____, correspondente ao dispêndio com os equipamentos, materiais de consumo e manutenção, correndo a despesa à conta de dotações próprias destinadas à implementar o Programa Acesso São Paulo, por parte do ESTADO, e de dotações ordinárias do orçamento municipal.

CLAUSULA QUARTA**Do Prazo de Vigência**

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



Lei nº 2.681/2005 – fls.4

CLAUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLAUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir eventuais divergências resultantes da interpretação das cláusulas ora pactuadas, e que não encontrarem solução administrativa.

Por estarem, assim, avençados, assinaram os partícipes o presente instrumento, em quatro vias, na presença das testemunhas infra-designadas, que também o assinam.

São Paulo, ___ de _____ de 2005.

Arnaldo Madeira
Secretário Chefe da Casa Civil

Prefeito Municipal de XXXX

Testemunhas

1. _____
Nome: Antonio Celso Albuquerque Filho
RG.: 12.147.150-0
CPF: 112.970.788-10

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF: